



EMENDA Nº /2026

Ao Projeto de Lei 95/2025

Autoria: Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação pelas instituições de ensino de Pirassununga de casos de violência, automutilação, tentativa e consumação de suicídio envolvendo estudantes, e dá outras providências."

O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições de ensino deverão instituir procedimentos internos para identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos previstos nesta lei, para os órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Art. 4º decorre de apontamento jurídico da Casa de Leis, visando adequar a redação do dispositivo e garantir maior segurança jurídica ao Projeto. De forma a evitar extrapolação de competência privativa do Poder Executivo em sua organização interna.

Trata-se, portanto, de ajuste de técnica legislativa, que preserva o objetivo principal da proposição e fortalece sua legalidade e aplicabilidade.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MME3KGFMPT6Z7TB>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MME3-KGFM-PTR6-Z7TB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 95/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MME3-KGFM-PTR6-Z7TB